



SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA AGENCIAMENTO, COORDENAÇÃO E GESTÃO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 24/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019**

Data de abertura: 18/07/2019

Horário: 09h

Local: Centro Administrativo da PM Entre-Ijuís – Sec Fazenda

Tipo de Licitação: Menor Preço

O **Município de Entre-Ijuís**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e hora indicados acima, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela portaria n.º 07/2017 - SG de 05 de Janeiro de 2017, e, portaria n.º 04/2017 – SG de 03 de janeiro de 2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a prestação de serviços para agente de integração, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho 2002, do regulamento aprovado pelos Decretos 3.555/2000, 3.784/2001 e 7892/2013, os Decretos Municipais 52/2007, 82/2006 e 139/13, de 26 de agosto de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, e alterações, e, nas condições estabelecidas neste Edital e nos seguintes Anexos que o integram:

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Modelo de Declaração de Habilitação/Credenciamento

ANEXO III: Modelo de Proposta Comercial

ANEXO IV: Modelo Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes

ANEXO V: Declaração Trabalho Menores (Lei nº 9.854, de 27/10/1999)

ANEXO VI: Minuta do Contrato

ANEXO VII: Modelo de Declaração de Comprometimento

ANEXO VIII: Descritivo Geral, Valor de Referência e Projetos

ANEXO IX: Declaração de que não se encontra impedida de licitar

ANEXO X: Inexistência de Servidor Público nos quadros da Empresa

ANEXO XI: Recibo de Retirada do Edital pela Internet

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação destina-se à:

ITEM	OBJETO
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para agente de integração, visando o recrutamento e seleção de estagiários, estudantes de cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos



anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, para preenchimento de oportunidades de estágio na Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís nas suas diversas secretarias, atendendo aos dispositivos legais da Lei nº. 11.788/08, da Lei Municipal 2029/2011, e demais cominações legais pertinentes, compreendendo: - Agenciamento - Coordenação - Assessoramento - Acompanhamento - Gestão e Administração - Avaliação
--

1.2. O valor de referência desta licitação, conforme extraído dos autos deste **Processo de Licitação n.º 24/2019** é de **R\$ 23.575,00** (Vinte e três mil quinhentos e setenta e cinco reais), sendo este a soma dos salários acrescido do percentual médio de quinze por cento(15%).

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo pertinente ao seu objeto e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. As empresas estrangeiras com representante legal no país.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

2.3.1. Empresas que se encontrem incursas nas penalidades previstas no Art. 9, incisos e parágrafos, e no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, imposta por Órgão ou entidade da Administração Pública, bem como, as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de Entre-Ijuís;

2.4. A oscilação do número de estudantes/estagiários, causados por admissões, demissões, licenças, etc., não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

3 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. O **credenciamento** far-se-á mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

3.1.1. no caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação de: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

3.1.2. Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Proponente, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.3. O credenciamento está condicionado ao que decorre do Art. 11, inc. IV, anexo I, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000.

3.2. No ato do credenciamento deverá ser apresentado os seguintes documentos em separado:

3.2.1. “**Declaração de Habilitação**”, de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação (**Anexo II**).

3.2.2. “**Declaração de Fatos Supervenientes**” conforme determina o Parág. 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante da empresa participante (**anexo IV**).

3.2.3. A falta da “Declaração de Habilitação”, **impedirá** o licitante de participar do certame.



4 – DAS PROPOSTAS

4.1. A proposta poderá ser elaborada e apresentada em 01 (uma) via original, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, preferencialmente, em **“papel timbrado da empresa licitante” (para pessoa jurídica)**, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, podendo ou não utilizar o modelo do **“Anexo III”** do presente Edital, contendo os seguintes elementos:

- a) Nome ou razão social, **CNPJ** e endereço completo da empresa;
- b) Pelo menos o número do pregão e assinatura do representante legal da empresa;
- c) Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e/ou por extenso de forma clara e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- d) Em caso de divergência entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão levados em consideração os últimos;

Obs 1: O preço deverá ser cotado em real, e, com no máximo, 02 (duas) casas depois da vírgula.

Obs 2: Em caso de divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro.

4.2. O prazo de validade das propostas, **não poderá** ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contadas da data da entrega da mesma.

4.3. O valor informado na proposta deve ser igual ou inferior(≤) **ao valor de referência**, sob pena de desclassificação;

4.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da Proponente, das condições estabelecidas neste Edital.

4.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.6. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços ofertados, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo ser fornecidos os produtos ao Município de Entre-Ijuís, sendo de exclusividade da licitante vencedora, o ônus de todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados no preâmbulo, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA

Ao MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 24/2019
PREGÃO PRESENCIAL n.º 13/2019
Razão social da empresa:
CNPJ da Empresa:

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO

Ao MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 24/2019
PREGÃO PRESENCIAL n.º 13/2019
Razão social da empresa:
CNPJ da Empresa:

6 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES



6.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as **Propostas de Preços** e os **Documentos de Habilitação**, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital.

6.2. Nos termos dos subitens 2.3. e 2.4. deste Edital e com base no inciso IV do artigo 11 de Decreto 3555/2000, o interessado, ou seu representante legal, deverá comprovar possuir poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar os demais atos inerentes ao certame.

6.3. Nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02, deverá o licitante apresentar declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos para a licitação.

6.4. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

6.5. Serão abertos os envelopes contendo as **Propostas de Preços (ENVELOPE 01)**, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes que desejarem.

7 – DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

A Proponente deverá apresentar, no *ENVELOPE 02*, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos para fins de habilitação:

7.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- e) Cédula de **Identidade** dos Diretores;

7.2. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedido por pelo menos um órgão público ou privado.
- b) Comprovação de Registro no Conselho Regional de Administração (CRA);
- c) A licitante deverá apresentar declaração com as instituições de ensino médio e superior que possui convênio na Região das Missões do Estado do Rio Grande do Sul.

7.3. Documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa.

7.4. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E OUTROS:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** mediante Certidão Conjunta emitida pela **PGFN**;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido através de Certidão pelo órgão competente, com prazo de validade em vigor e na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Município da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo de validade em vigor.
- e) Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**, emitido pela CAIXA Econômica Federal.



- f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 7.5.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, conforme previsto no artigo 27, V da Lei 8.666/93, (Anexo II) ou Certidão específica expedida pela Delegacia Regional do Trabalho do domicílio da Licitante.
- 7.6.** Declaração de inexistência de fato superveniente, ciente da obrigatoriedade de comunicar, na vigência contratual qualquer fato superveniente (Anexo III);
- 7.7.** Declaração de que não se encontra impedida de licitar com órgão público.
- 7.8.** Declaração de Não possuir servidor público no quadro funcional.
- 7.9.** Os documentos solicitados deverão estar, no prazo de validade neles previstos que uma vez não mencionado, será considerado como sendo: até 30 (trinta) dias, os documentos municipais; e, até 90 (noventa) dias, os documentos estaduais e federais, contados da data de sua emissão.
- 7.10.** Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente fornecerá os equipamentos, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) e/ou balanço é centralizado.
- 7.11.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 7.12.** Documentos apresentados com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.
- 7.13.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da equipe de apoio do Pregão ou por órgão de imprensa oficial.
- 7.14.** A fim de manter o caráter competitivo do certame, não será necessária a apresentação de documentos em duplicidade em qualquer fase do certame, bem como não será motivo para inabilitação/desclassificação de licitante.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do Pregão.
- 8.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 12 do Decreto nº 3555/2000.
- 8.3.** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

- 9.1.** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão **pública** para processamento do Pregão, dirigida por um pregoeiro e equipe de apoio, realizada de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações, da Lei Complementar 123/2006 e alterações, os Decretos Municipais 52/2007 e 82/2006 a Lei 8666/93 e alterações, e, em conformidade com este Edital e seus Anexos.
- 9.2.** Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro e dando-se início ao recebimento dos envelopes, estará encerrado o credenciamento e não mais serão admitidos novos proponentes no certame.
- 9.3.** O Pregoeiro procederá à abertura do **Envelope n.º 01**, contendo a **Proposta de Preços** escrita ou impressa, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica, ordenando-as em ordem crescente de preços. Fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que



conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos os preços unitários.

9.3.1. As Propostas que não atendam às exigências deste Edital, quanto ao preço, serão liminarmente desclassificadas.

9.4. Os valores da proposta, bem como, os lances subsequentes serão lançados num **MAPA COMPARATIVO DE LANCES** que será anexado ao Processo após finalizado.

9.5. Para efeito de classificação e julgamento das propostas, será levado em consideração o critério de **menor preço**;

9.6. Será lavrada ata circunstanciada da sessão, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes presentes.

9.7. Eventuais falhas, omissões ou irregularidades formais, desde que tais fatos sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos demais licitantes, poderão ser saneadas durante a sessão pública de processamento do Pregão.

9.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10. CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 7 e subitens e alíneas, deste edital.

10.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

10.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

10.2.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, após transcorrido o prazo recursal, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

10.2.2. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos artigos 42 à 45 de Lei Complementar 123, de 14/12/06, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no parágrafo 3º, inc. III, do artigo 45 de Lei Complementar 123.

10.2.3. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos itens anteriores.

10.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências dos itens anteriores, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.4. O disposto nos itens 10.2 e 10.3., deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



11 – DA ENTREGA DO OBJETO

11.1. A **EMPRESA** obriga-se a entregar o objeto deste Contrato tendo como local de referência para a execução dos serviços o endereço da sede do Município de Entre-Ijuís, segundo o que for solicitado pela Administração mediante o Setor de Recursos Humanos, após a assinatura do mesmo, obedecendo às normas e legislação pertinente, sem qualquer despesa ou remuneração ao MUNICÍPIO, assumindo a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e pelos encargos previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.2. Os serviços, deverão se fazer acompanhado da Nota Fiscal para efetivação de sua entrega.

11.3. A responsabilidade quanto à substituição dos serviços(recursos humanos), caso não esteja em conformidade com as especificações referidas, deverão ocorrer sem custo adicional de frete ou qualquer outro valor que venha crescer ao valor final declarado à empresa vencedora do item.

11.4. O recebimento dos serviços, estará sob a responsabilidade e fiscalização do Sr. Adriano Klaic, CPF nº 012.669.920-81, da Secretaria Geral e de Administração do Município de Entre-Ijuís, que acompanhará e fiscalizará a fiel observância da execução do contrato o qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à imediatas correções, substituições, danos, desídia ou qualquer outro fato que gere prejuízo ao erário e que não é condizente com o Edital, bem como das informações e cuidados necessários para o cumprimento do contratual.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1. Será firmado Contrato com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei nº 8.666/93.

12.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias úteis após a convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que seja feita de forma motivada, durante o transcurso do prazo anterior.

12.3. Na hipótese de a(s) licitantes(s) adjudicatária(s) não assinar(em) o(s) Contrato(s) no prazo mencionado no item anterior, a Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, combinado com o inciso XVI e XVII, da Lei nº 10.520/02.

12.4. O Contrato a ser firmado vigorará a partir da sua assinatura por até 30 (trinta) dias após a sua execução total, sem prejuízo do prazo de garantia e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.5. O prazo e as responsabilidades, bem como, as demais condições constam do instrumento contratual e a ser celebrado com a vencedora, conforme Minuta do Contrato no **“Anexo VI”**.

13 – DO PREÇO:

13.1. O preço acordado para a prestação dos serviços é o valor percentual de% (..... por cento), de Taxa de Administração, calculados sobre ao valor pago a cada estagiário efetivamente contratado.

13.2. No valor da Prestação dos serviços, deverão estar inclusas todas as despesas com mão de obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

14 – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, sempre com a observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei n.º 8.666/93,



devendo ser realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e da conferência e liberação fornecida pelo responsável nomeado pelo Município de Entre-Ijuís.

14.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.3. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos; e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

14.4. A Administração efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

14.5. O pagamento efetuado não isentará o licitante das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e

15.2. Em caso de não cumprimento dos serviços, ficará a EMPRESA, sujeita à Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada em retirar este instrumento, podendo a Prefeitura tomar outras providências legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual.

15.3. 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do contrato por dia útil de atraso injustificado no cumprimento dos prazos pactuados;

15.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato;

15.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação por até 05 (cinco) anos;

15.6. Impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por até 05 (cinco) anos;

15.7. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual

15.8. As penalidades são as previstas neste edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

15.9. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando a EMPRESA à aplicação de multa na forma dos itens acima;

15.10. As multas ou sanções impostas, transformadas em pecúnia, deverão ser recolhidas ao Município de Entre-Ijuís no prazo de cinco (05) dias, a contar da data da Notificação.

15.11. A Empresa contratada será passível da multa se:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.12. Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um bem ou serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos bem ou serviços prestados ao MUNICÍPIO; ou



d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

15.13. Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do MUNICÍPIO;
- atuação com interesses escusos;
- reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao MUNICÍPIO;
- tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do MUNICÍPIO.

15.14. A rescisão do contrato também se dará nos seguintes casos:

- permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
- destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município;
- suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os bens ou serviços contratados;
- manter estagiário sem qualificação para executar o fornecimento dos serviços contratados.

16. DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVO

16.1. Para realização do cálculo de valores, o quantitativo total é segundo o que estabelece a Lei Municipal nº 2.029/11, sendo estas, as quantidades máximas permitidas:

- 63 estudantes de nível superior; e,
- 28 estudantes de nível médio.

16.2. Os descritivos e valores a serem utilizados para contratação dos agentes, deverão ter por base a planilha abaixo:

Item	Discriminação	Quantidade	VALOR R\$	JORNADA SEMANAL
1	Estagiário de nível superior	4	520,00	20 HORAS
2	Estagiário de nível superior	16	780,00	30 HORAS
3	Estagiário de nível médio	1	420,00	20 HORAS
4	Estagiário de nível médio	5	630,00	30 HORAS
5	Estagiário Anos Finais do Ensino Fundamental	3	316,00	20 HORAS
6	Estagiário Anos Finais do Ensino Fundamental	3	474,00	30 HORAS
TOTAL		32		

OBS: O Município se reserva o direito de realizar tantas contratações seja necessária até atingir o número total permitida em atendimento a lei 2029/2011.

17. DESCRIÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS E ATIVIDADES

17.1. TÍTULO: Estagiário de nível superior

ATIVIDADES: Desempenhará atividades relacionadas com sua área de formação.

REQUISITOS MÍNIMOS:



- a) estar regularmente matriculado em curso de nível superior, em área relacionada com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Município de Entre-Ijuís, a saber, cursos de interesse do Município;
- b) estar freqüentando efetivamente o curso;
- c) Ter as aptidões relacionadas ao estágio conforme Lei Municipal nº 2029/2011;
- d) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- e) ter disponibilidade para estagiar em regime de 30 ou 20 horas semanais.

17.2. TÍTULO: Estagiário de nível médio/técnico

ATIVIDADES: Desempenhará atividades administrativas e operacionais básicas, observando a conveniência e o interesse do órgão e do estudante.

REQUISITOS MÍNIMOS:

- a) ter concluído 50% (cinquenta por cento) do curso;
- b) estar freqüentando efetivamente o curso;
- c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) Ter as aptidões relacionadas ao estágio conforme Lei Municipal nº 2029/2011;
- e) ter disponibilidade para estagiar em regime de 20 horas semanais.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1. Caberá à EMPRESA:

- a) Manter contatos com Instituições de Ensino público/privado celebrando Convênios específicos, contendo as condições e requisitos exigidos para a caracterização e definição dos estágios;
- b) Divulgar, junto às Instituições de Ensino e meios de comunicação, quanto ao período, existência de vagas e perfil dos candidatos a serem selecionados;
- c)
- d) Efetuar todos os procedimentos legais ligados à contratação dos estagiários aprovados;
- e) Preparar e encaminhar ao órgão interessado, para assinatura, os Termos de Compromisso de Estágio, no prazo 03 dias úteis após a solicitação daquele;
- f) Caso haja algum impedimento ou falha na documentação do estagiário para a celebração do Termo de Compromisso de Estágio o Agente de Integração deverá primeiramente entrar em contato por meio telefônico com o MUNICÍPIO e informar o problema;
- g) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como, providenciar o seguro contra acidentes pessoais, para o estagiário, na forma do artigo 5º, do inciso IV da Lei nº 11.788, desonerando o MUNICÍPIO dessa obrigação.
- h) Encaminhar ou disponibilizar ao órgão interessado, mensalmente, listagem atualizada dos estagiários contratados, ou disponibilizar de qualquer outra forma essa informação;
- i) Encaminhar, ou por qualquer outro meio disponibilizar, semestralmente, à Contratante o relatório de atividades;
- j) Expedir ou disponibilizar de qualquer outra forma, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- k) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- l) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do órgão interessado;
- m) controlar a assiduidade dos estagiários, perante as instituições de ensino;
- n) Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



- o)** Comunicar ao órgão interessado qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;
- p)** Atender imediatamente as determinações do representante do órgão interessado com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;
- q)** Manter o registro dos estagiários, devidamente atualizado, de acordo com as exigências da legislação em vigor.
- r)** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- s)** orientar o MUNICÍPIO, em especial os servidores responsáveis pela supervisão direta do estagiário, sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativos ao programa de estágio;

18.2. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a)** Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- b)** Obter da Secretaria de Administração, a autorização para o preenchimento de vagas de estágio mediante a verificação da paridade;
- c)** Possibilitar o acompanhamento do estágio junto a EMPRESA;
- d)** Concordar que a jornada de atividade do estágio seja compatível com o horário escolar do estagiário;
- e)** Encaminhar o relatório de atividades para a EMPRESA, após o visto do estagiário, caso solicitado;
- f)** Fornecer mensalmente a frequência dos estagiários, para que possa ser efetuado cálculo do valor a ser pago referente às bolsas-estágio e auxílio-transporte;
- g)** Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados;
- h)** Determinar o horário de realização do estágio, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos;
- i)** Dar à EMPRESA as condições e prestar todas as informações necessárias a regular execução do Contrato;
- j)** Notificar a EMPRESA por qualquer irregularidade na execução do Contrato;
- k)** Manter o controle da identificação dos estagiários para acesso às dependências do MUNICÍPIO;
- l)** Notificar imediatamente a EMPRESA os casos de desligamento de estagiário;
- m)** Somente dar início ao estágio quando o Termo de Compromisso de Estágio estiver assinado por todas as partes envolvidas;
- n)** Proporcionar ao estagiário o local e as condições necessárias para o exercício das atividades de aprendizagem profissional, social e cultural, visando a sua integração no ambiente em que desenvolverá o estágio;
- o)** Assinar o termo de compromisso de estágio;
- p)** Acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades por ele desenvolvidas e aquelas definidas no plano de atividades;
- q)** Fixar o número de estagiários, respeitados os valores máximos permitidos pela legislação pertinente;
- r)** Conceder a bolsa de estágio constante do Termo de Referência;
- s)** Processar a folha de pagamentos e repassar os valores à EMPRESA para que seja efetuado o pagamento aos estagiários;
- t)** Identificar e qualificar as oportunidades de estágio a serem concedidas;



19 - DO DESCONTO

19.1. As faltas não justificadas de estagiários ensejarão o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

Desconto da Bolsa = $\frac{\text{Valor da Bolsa} \times \text{Total de Faltas}}{30 \text{ dias}}$

Desconto do Auxílio-transporte = $\frac{\text{Valor do Auxílio-transporte} \times \text{Total de Faltas}}{22 \text{ dias}}$

19.2. Para o cômputo das faltas, deverá ser tomado por base o mês anterior ao de referência da folha.

20 - CRITÉRIOS DE REAJUSTES

O preço/taxa de administração pelo qual será contratado o objeto da presente licitação **NÃO** sofrerá qualquer tipo de reajuste durante sua vigência;

21. DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato a ser firmado será de doze(12) meses após a entrega dos serviços, podendo ser prorrogado até 48 meses em observância à Lei.

22 – DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

22.1. Qualquer interessado poderá, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente conforme prevê o art. 12, do anexo I, do Decreto nº 3555/2000.

22.2. Os recursos serão analisados consoante o que prevê o art. 11, inciso XVII à XX, do Anexo I, do Decreto nº 3555/2000, da Lei 8666/93 e demais cominações legais pertinentes.

23 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

041220002.20020000 – MANUT DAS ATIVIDADES DO GABINETE

03.01 - SEC. MUNICIPAL GERAL E DE ADMINISTRAÇÃO

041220002.20110000 - MANUT DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

04.01 - SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

041220002.20160000 - MANUT DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS

05.01 - SEC. MUNICIPAL DA AGRICULTURA COMERCIO E INDÚSTRIA

041220002.20220000 - MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

06.01 - SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

041220002.20370000 - MANUT DAS ATIVIDADES ADM DA SECRETARIA

07.02 - SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

041220002.20370000 - MANUT DAS ATIVIDADES DE ADMINST CULT, TURISMO E ESPORTE

08.01 - SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE

103010801.20930000 - MANUT DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

09.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082440902.21310000 - MANUT DAS ATIVIDADES DO CRAS

33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

24 – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Licitação, em conformidade com a legislação pertinente. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em



favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

25- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O candidato classificado que for chamado e não aceitar as condições, por qualquer motivo, poderá optar pela convocação posterior, devendo ser colocado no final da lista de classificação.

25.2. O estágio terá a duração de 02 (dois) anos, não podendo ser prorrogado, sempre limitado ao término ou interrupção do curso e ainda, podendo ser rescindido por ambas as partes a qualquer tempo.

25.3. É assegurado ao estagiário recesso que deverá ser gozado no 12º (décimo segundo) e 24º (vigésimo quarto) mês de efetivo estágio, sendo 30 (trinta) dias em cada período.

25.4. O recesso do estagiário não poderá ser fracionado e deverá ser gozado dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio.

25.5. O desligamento dar-se-á por solicitação do estagiário ou por iniciativa da Administração;

25.6. A jornada diária do estagiário não poderá ultrapassar de 06 (seis) e/ou 04 (quatro) horas, conforme carga horária ajustada.

25.7. O estagiário terá sua carga horária reduzida pela metade no período de prova estabelecido em calendário escolar pela Instituição de Ensino.

25.8. O objeto do presente Projeto Básico poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1º, Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

25.9. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao edital de credenciamento.

25.10. Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá entrar em contato com a Comissão de Licitação, pelo fone (55) 3329-2779 ou pelo e-mail luiz@pmei.rs.gov.br.

25.11. Esta Dispensa poderá ser:

a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;

b) revogada, por conveniência do Município de Entre-Ijuís, em decorrência de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;

c) adiada, por motivo justificado;

25.12. O Município de Entre-Ijuís poderá revogar o presente Pregão por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei nº 8.666/93.

25.13. Nas hipóteses tratadas no subitem anterior serão assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

25.14. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

25.15. O Pregoeiro resolverá os casos omissos devendo aplicar as disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, LC 123/2006 e na Lei nº 8666/1993.

25.16. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

25.17. O edital Le demais documentos sobre este pregão, poderão ser adquiridos gratuitamente na página de internet: <http://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacoes>; ou pelo e-mail: pregao@pmei.rs.gov.br, ou, pelo telefone 055 3329-2779, das 08h às 17h.

25.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



subseqüente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.19. A contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, além das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

25.20. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

25.21. O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

25.22. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Entre-Ijuís não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.23. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.24. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.25. A apresentação da proposta, implicará na aceitação integral e irrevogável além de pleno conhecimento, por parte do licitante, das normas, condições e anexos deste Edital e ainda a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

26 – DO FORO

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, para dirimir todas as questões e controvérsias, oriundas/resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Entre-Ijuís/RS, 27 de Junho de 2019.

Luiz Everton Aguiar dos Santos
Pregoeiro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação dos serviços de agente de integração, visando a atender estudantes de cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, para preenchimento de oportunidades de estágio na Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís.

1.2. A contratação será efetivada em âmbito municipal, de modo a atender às Secretarias Municipais no Município de Entre-Ijuís. O serviço evidenciado neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadra-se no conceito de serviço comum, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 3.555/2000.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Programa de Estágio na Administração Pública Municipal deve possibilitar aos estudantes a complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano.

2.2. Conforme previsto na Lei Municipal 2.029/11, o Município poderá celebrar convênio de concessão de estágio com as instituições de ensino, ou, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos ou privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

2.3. Os agentes de integração públicos ou privados são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade integrante, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes.

2.4. A atual estrutura do Município de Entre-Ijuís inviabiliza a realização de convênios diretos com instituições de ensino em todo o Estado. Dessa forma, torna-se fundamental a contratação de agente de integração que assuma a responsabilidade de prestar todo o suporte operacional para a execução do Programa de Estágio, de modo a realizar convênios com as instituições de ensino, verificar e garantir o cumprimento pelo estudante de todos os requisitos previstos na legislação sobre o assunto e contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes.

2.5. Para fazer cumprir o Programa de Estágio, é primordial prestação de serviços de agente de integração, com atuação em âmbito nacional, mediante a celebração de contrato com instituição que reúna infraestrutura, condições técnicas e operacionais para possibilitar a realização de estágio curricular no âmbito do Município de Entre-Ijuís.

2.6. O Agente de Integração deverá oferecer oportunidades de estágio para os estudantes de cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Município.

3 – DO OBJETIVO GERAL DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

3.1. Possibilitar experiência prática na linha de formação, por meio da realização de estágio curricular, observadas as competências institucionais específicas de cada Secretaria Municipal, para estudantes regularmente matriculados e com frequência em instituições de ensino de todo o País.

3.2. Os supervisores de estágio deverão possibilitar a criação de métodos e aquisição de conteúdos capazes de promover o desenvolvimento integral do estudante. Deste modo, o estágio será



planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com a área de formação e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano.

3.3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 3.3.1.** Proporcionar a complementação educacional de discentes, mediante experiência nas práticas voltadas à formação profissional;
- 3.3.2.** Propiciar cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem os programas de trabalho das Secretarias Municipais onde for realizado o estágio; e
- 3.3.3.** Favorecer a obtenção de conhecimento técnico sobre o contexto organizacional e questões sociais, favorecendo uma compreensão maior e melhor do papel da cidadania.

4 – DO QUANTITATIVO MÁXIMO DE VAGAS DE ESTÁGIO

4.1. Em consonância ao previsto na Lei Municipal nº 2.029/11 o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal do Município deverá atender às seguintes proporções:

- I** - de 1 (um) a 5 (cinco) servidores: 1 (um) estagiário;
- II** - de 6 (seis) a 10 (dez) servidores: até 2 (dois) estagiários;
- III** - de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) servidores: até 5 (cinco) estagiários;
- IV** - acima de 25 (vinte e cinco) servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

5 – DAS ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

5.1. O agente de integração deverá ser veículo para intercâmbio entre o Município de Entre-Ijuís e as instituições de ensino, objetivando a oferta de oportunidades de estágio a estudantes devidamente matriculados e com frequência regular, atestados pela instituição de ensino, em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, de forma a viabilizar a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução do Programa de Estágio.

5.2. O contrato a ser firmado com o agente de integração visa atender a estudantes de estágio não-obrigatório, conforme definição constante no art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008, devendo haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no Termo de Compromisso de Estágio – TCE.

6 – DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

A execução do programa de estágio ficará a cargo da Secretaria Geral e de Administração, que atuará em conjunto com as demais Secretarias Municipais, num processo dinâmico e integrado, observando as seguintes condições:

- 6.1.** a concessão de bolsa-estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;
- 6.2.** a prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade;



- 6.3. a realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o agente de integração ou com o Município de Entre-Ijuís;
- 6.4. observado o interesse da Administração, a duração do estágio será de no máximo 4 (quatro) semestres letivos, obedecido o período mínimo de 1 (um) semestre, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença;
- 6.5. o estagiário deverá cumprir a carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais ou de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, observado o disposto no art. 10, I, da Lei nº 11788/2008, bem como o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida no local indicado pelo órgão ou entidade;
- 6.6. a carga horária dos estudantes do ensino especial e dos últimos anos do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais;
- 6.7. o estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:
- I- automaticamente, ao término do período máximo de estágio;
 - II- a qualquer tempo, no interesse e conveniência do Município de Entre-Ijuís;
 - III- depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;
 - IV- a pedido do estagiário;
 - V- em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
 - VI- pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta (30) dias durante todo o período do estágio;
 - VII- pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
 - VIII- por conduta incompatível com a exigida pelo Município.

7 – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio do servidor **Adriano Klaic, CPF nº 012.669.920-81**, responsável designado pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual com poderes para determinar o que for necessário, à regularização de faltas, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do contrato.

7.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

7.3. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário, à regularização das faltas, falhas, dolos ou problemas observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

7.4. São atribuições do Fiscal do contrato, entre outras:

7.4.1. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos neste Termo de Referência, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.



7.4.2. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

7.5. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal do Contrato ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

7.5.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

7.6. O objeto deste Termo de Referência deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e por este Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou refazimento, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

7.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município de Entre-Ijuís:

- 8.1.** coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 8.2.** promover a divulgação do contrato com o agente de integração junto às suas unidades;
- 8.3.** promover articulação permanente com o agente de integração, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio;
- 8.4.** solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- 8.5.** selecionar os candidatos ao estágio;
- 8.6.** avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;
- 8.7.** estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 8.8.** receber os relatórios, as avaliações e as frequências dos estagiários, das unidades onde se realizar o estágio;
- 8.9.** proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário, bem como propiciar o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;
- 8.10.** manter banco de dados atualizados dos estagiários;
- 8.11.** encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;
- 8.12.** lavrar o Termo de Compromisso de Estágio - TCE a ser assinado pelo estudante e pela instituição de ensino e o Termo Aditivo;
- 8.13.** emitir o crachá de identificação do estagiário, se necessário;
- 8.14.** acompanhar a frequência mensal dos estagiários;



- 8.15. indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 8.16. elaborar e enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- 8.17. assegurar ao estagiário período de recesso remunerado proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
- 8.18. conceder auxílio-transporte ao estagiário, quando necessário;
- 8.19. efetuar o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, em módulo específico;
- 8.20. reduzir a jornada de estágio pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem previamente informados pelos estagiários, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da instituição de ensino;
- 8.21. receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato ao(s) agente(s) de integração;
- 8.22. entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 8.23. expedir o certificado de estágio aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório;
- 8.24. manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Compete ao Agente de Integração:

- 9.1. promover a divulgação do contrato junto às suas unidades executoras;
- 9.2. estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 9.3. informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- 9.4. efetivar a contratação do estagiário no prazo de 1 (uma) semana a partir da informação, da Contratante, acerca da escolha do candidato, salvo se o Município expressamente solicitar a contratação em período inferior;
- 9.5. informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 9.6. informar à Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;
- 9.7. providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais, em nome do estagiário, para o caso de morte ou invalidez permanente, devendo constar do TCE o respectivo número da apólice e o nome da companhia seguradora;



- 9.8. comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio;
- 9.9. encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela Contratante, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;
- 9.10. realizar, reunião de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- 9.11. assumir inteiramente a responsabilidade dos ônus financeiros da execução do contrato, arcando total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante;

Caberá ao Estagiário:

- 9.12. assinar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE juntamente com a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
- 9.13. comunicar imediatamente ao agente de integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;
- 9.14. acatar a legislação de trabalho e as normas disciplinares do Município de Entre-Ijuís, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- 9.15. participar das reuniões promovidas pelo Município ou pelo agente de integração;
- 9.16. executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- 9.17. assinar o registro de frequência e encaminhá-lo ao Departamento de Recursos Humanos, após a assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio;
- 9.18. apresentar exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio.

10 – DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO COMO DE NATUREZA CONTINUADA, DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

10.1. O serviço de agente de integração é de natureza essencial e caracterizado pelo traço da habitualidade por tratar-se de serviço de relevante e considerável importância para o Município de Entre-Ijuís, bem como mostra-se necessário e útil de forma permanente, ou seja, trata-se de contratação que visa a suprir uma necessidade do Órgão não esporádica e não periódica. No que tange ao aspecto da importância desta contratação, tem-se que o Programa de Estágio na Administração Pública Municipal possibilita aos estudantes a complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano. Outrossim, o referido Programa atua inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes.



10.2. A vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

11 – DO PREÇO E DO REAJUSTE

11.1. O objeto deste Termo de Referência será executado pelo preço ofertado na proposta da CONTRATADA, que será fixo, irredutível e maior que zero por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua **correção de acordo com a variação do IGPM**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

11.2. O Agente de Integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

11.3. Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao Programa de Estágio.

11.4. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

12.1.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de Entre-Ijuís, CNPJ n.º 89.971.782/0001-10.

12.1.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto a executado**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.1.3. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* a Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

12.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.3. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.**



12.3.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.**

12.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.3.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

12.4. A critério do MUNICÍPIO, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

12.5. A EMPRESA deverá encaminhar à CONTRATANTE, **até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

12.6. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a EMPRESA:

12.6.1. Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;

12.6.2. Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

13 – DO VALOR DA BOLSA-ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

13.1. Conforme previsto na Lei Municipal 2.029/11, os valores da bolsa de estágio são os seguintes:

I - bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizada, considerando-se o valor da hora em:

a) R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos), se estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos), se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

c) R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), se estudantes do ensino superior.

II - auxílio-transporte;

III - recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - O valor da bolsa-auxílio e o auxílio-transporte será obrigatório quando se tratar de estágio não-obrigatório e facultativo quando se tratar de estágio obrigatório.

§ 2º - Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, inclusive quando em decorrência da redução a que tem direito o estagiário, nos dias de verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, de acordo com o art. 10, 2º da Lei Federal nº 11.788-08.

§ 3º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.



§ 4º - Os dias de recesso poderão ser concedidos em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada a proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 5º - Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.

13.2. As alterações dos valores da bolsa de estágio, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pelo Município de Entre-Ijuís, serão incorporadas ao contrato por intermédio de termo aditivo.

13.3. É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas.

13.4. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, quando devidamente autorizado pela Administração, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

13.5. Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas, uma vez que não houve o deslocamento.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação, na hipótese de recusa injustificada da LICITANTE vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, referentes à execução dos serviços contratados, ou afeto ao atendimento das solicitações formais da Administração ou Fiscalização do Contrato, atinentes às obrigações da CONTRATADA.

c.1) Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual;

d.1) Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada será o dobro do percentual aplicado anteriormente, calculado sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.



14.3. A sanção prevista na **alínea “a” do item 14.2** poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

14.4. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

14.6. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

14.7. Não será aplicada multa se, **comprovadamente**, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta do orçamento do Município de Entre-Ijuís, proporcionalmente ao número de estagiários contratados em cada Secretaria Municipal.

ENTRE-IJUÍS, EM 27 DE MAIO DE 2019.

ADRIANO KLAIC

Secretário Municipal Geral e de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Entre-Ijuís

Rua Francisco Richter, 601 – CNPJ: 89.971.782/0001-10
Criado pela Lei Estadual nº 8.558, de 13 de Abril de 1988
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO/CRENCIAMENTO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo) _____, por seu representante abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, nos termos do incisos VI e VII, artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de Pregão Presencial nº 13/2019 – Município de Entre-Ijuís, autorizado pelo Processo de Licitação nº 24/2019, e que não encontra-se impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades.

Entre-Ijuís/RS, _____ de _____ de 2019.

Nome e Ass. do Rep. Legal da Empresa
RG/CPF

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA DE PREÇOS		MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019		TIPO MENOR PREÇO POR ITEM	
Proponente:					
Endereço:					
Cidade:				Processo nº: 24/2019	
Telefone:				Data:	
E-mail:				Rubrica:	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	Preço Unit	Preço Total
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
VALOR GLOBAL					
Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de ____ dias, com pagamento através do Banco _____ Agência nº _____ c/c nº _____				CNPJ:	
Cidade/RS ____/____/____				FLS:	
_____ representante legal da empresa					

DECLARAMOS que estão inclusas no valor contratado todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais do serviço a ser prestado, conforme edital de Licitação.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Entre-Ijuís

Rua Francisco Richter, 601 – CNPJ: 89.971.782/0001-10
Criado pela Lei Estadual nº 8.558, de 13 de Abril de 1988
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa (Nome da Empresa), CNPJ nº, **DECLARA** para fins de comprovação ao Processo de Licitação nº 24/2019, que compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a existência de **fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação**, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

(Nome da cidade sede do licitante), _____ de _____ de 2019.

Representante Legal da Empresa Proponente
RG/CPF



ANEXO V

**Modelo de Declaração Trabalho Menores (Lei 9.854/99) e
CF/88, art. 7º, inc XXXIII**

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa (Nome da empresa)
_____, CNP nº 00.000.000/0000-00, sediada
(endereço completo), **declara**, sob as penas da Lei e para fins do disposto no art. 7º, inc XXXIII da
CF/88, no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854 de 27
de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos
para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para
qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na
condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

(Nome da cidade sede do licitante), _____ de _____ de 2019.

(nome e RG do declarante)



ANEXO VI

MINUTA CONTRATO N.º 00/2019, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE INTEGRAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, inscrito no CNPJ n.º 89.971.782/0001-10, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Brasil Antônio Sartori, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 218.137.440-68 e CI n.º 3033511571 SSP-RS, residente e domiciliado neste município, doravante designado **MUNICÍPIO**; e, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx estabelecida na Rua n.º 861 – Bairro – no Município de/RS, CEP:, Fone/Fax: (55) - (55)....., neste ato representada por seu representante legal, o Sr., brasileiro, casado, Superintendente Executivo, residente e domiciliado à Rua, n.º – Bairro, no Município de, /RS, CEP:, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial n.º 13/2019, autorizado pelo Processo de Licitação n.º 24/2019, nos termos da Lei n.º 10.520 de 17.07.2002, do Regulamento aprovado pelos Decretos 3.555/2000 e 3.784/2001, da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução n.º 4, de 2 de Abril de 2015, da Lei complementar n.º 123, de 14/12/2006, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Processo é a contratação de empresa especializada que atue como agente de operacionalização de programa de estágio de estudantes, obrigatório ou não, objetivando o agenciamento e seleção de vagas para a realização de estágio curricular supervisionado para nível superior e nível médio, que visa propiciar complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração entre teoria e prática, bem como de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, mediante a seleção de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de nível médio e nível superior, nos termos da Lei Federal n.º 11.788/08, por um período de 12 (doze) meses, e, conforme especificações contidas no **Termo de Referência – Anexo I e edital**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fazem parte inseparável do presente Contrato, o **Edital do Processo de Licitação n.º 24/2019** e seus Anexos, O Termo de Referência, bem como a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO



A **EMPRESA** obriga-se a entregar o objeto deste Contrato tendo como local de referência para a execução dos serviços o endereço da sede do Município de Entre-Ijuís, segundo o que for solicitado pela Administração mediante o Setor de Recursos Humanos, após a assinatura do mesmo, obedecendo às normas e legislação pertinente, sem qualquer despesa ou remuneração ao MUNICÍPIO, assumindo a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e pelos encargos previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA obriga-se a receber nota de empenho e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo estabelecido no Edital, e nas condições por ela propostas e aceitas pela Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo e local de entrega do objeto contratado, dar-se-á após a confirmação da contratação do agente através do Setor do RH do Município, com base nos procedimentos adotados conforme consta do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- a) Manter contatos com Instituições de Ensino público/privado celebrando Convênios específicos, contendo as condições e requisitos exigidos para a caracterização e definição dos estágios;
- b) Divulgar, junto às Instituições de Ensino e meios de comunicação, quanto ao período, existência de vagas e perfil dos candidatos a serem selecionados;
- c) Recrutar, cadastrar, selecionar e encaminhar ao órgão interessado os candidatos às vagas de estágio concedidas;
- d) Efetuar todos os procedimentos legais ligados à contratação dos estagiários aprovados;
- e) Preparar e encaminhar ao órgão interessado, para assinatura, os Termos de Compromisso de Estágio, no prazo 03 dias úteis após a solicitação daquele;
- f) Caso haja algum impedimento ou falha na documentação do estagiário para a celebração do Termo de Compromisso de Estágio o Agente de Integração deverá primeiramente entrar em contato por meio telefônico com o MUNICÍPIO e informar o problema;
- g) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como, providenciar o seguro contra acidentes pessoais, para o estagiário, na forma do artigo 5º, do inciso IV da Lei nº 11.788, desonerando o MUNICÍPIO dessa obrigação.
- h) Encaminhar ou disponibilizar ao órgão interessado, mensalmente, listagem atualizada dos estagiários contratados, ou disponibilizar de qualquer outra forma essa informação;
- i) Encaminhar, ou por qualquer outro meio disponibilizar, semestralmente, à Contratante o relatório de atividades;
- j) Expedir ou disponibilizar de qualquer outra forma, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- k) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- l) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do órgão interessado;
- m) controlar a assiduidade dos estagiários, perante as instituições de ensino;
- n) Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- o) Comunicar ao órgão interessado qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;



- p) Atender imediatamente as determinações do representante do órgão interessado com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;
- q) Manter o registro dos estagiários, devidamente atualizado, de acordo com as exigências da legislação em vigor.
- r) Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- s) orientar o MUNICÍPIO, em especial os servidores responsáveis pela supervisão direta do estagiário, sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativos ao programa de estágio;

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- b) Obter da Secretaria de Administração, a autorização para o preenchimento de vagas de estágio mediante a verificação da paridade;
- c) Possibilitar o acompanhamento do estágio junto a EMPRESA;
- d) Concordar que a jornada de atividade do estágio seja compatível com o horário escolar do estagiário;
- e) Encaminhar o relatório de atividades para a EMPRESA, após o visto do estagiário, caso solicitado;
- f) Fornecer mensalmente a frequência dos estagiários, para que possa ser efetuado cálculo do valor a ser pago referente às bolsas-estágio e auxílio-transporte;
- g) Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados;
- h) Determinar o horário de realização do estágio, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos;
- i) Dar à EMPRESA as condições e prestar todas as informações necessárias a regular execução do Contrato;
- j) Notificar a EMPRESA por qualquer irregularidade na execução do Contrato;
- k) Manter o controle da identificação dos estagiários para acesso às dependências do MUNICÍPIO;
- l) Notificar imediatamente a EMPRESA os casos de desligamento de estagiário;
- m) Somente dar início ao estágio quando o Termo de Compromisso de Estágio estiver assinado por todas as partes envolvidas;
- n) Proporcionar ao estagiário o local e as condições necessárias para o exercício das atividades de aprendizagem profissional, social e cultural, visando a sua integração no ambiente em que desenvolverá o estágio;
- o) Assinar o termo de compromisso de estágio;
- p) Acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades por ele desenvolvidas e aquelas definidas no plano de atividades;
- q) Fixar o número de estagiários, respeitados os valores máximos permitidos pela legislação pertinente;
- r) Conceder a bolsa de estágio constante do Termo de Referência;
- s) Processar a folha de pagamentos e repassar os valores à EMPRESA para que seja efetuado o pagamento aos estagiários;
- t) Identificar e qualificar as oportunidades de estágio a serem concedidas;

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta



advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
- b) Em caso de não cumprimento dos serviços, ficará a EMPRESA, sujeita à Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada em retirar este instrumento, podendo a Prefeitura tomar outras providências legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual.
- c) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do contrato por dia útil de atraso injustificado no cumprimento dos prazos pactuados;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato.
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação por até 05 (cinco) anos.
- f) Impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por até 05 (cinco) anos;
- g) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades são as previstas neste edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas ou sanções impostas, transformadas em pecúnia, deverão ser recolhidas ao Município de Entre-Ijuís no prazo de cinco (05) dias, a contar da data da Notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Empresa contratada será passível da multa se:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a EMPRESA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um bem ou serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos bem ou serviços prestados ao MUNICÍPIO; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do MUNICÍPIO;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao MUNICÍPIO;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEXTO: A rescisão do contrato também se dará nos seguintes casos:

- a) permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município;
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os bens ou serviços contratados;



e) manter estagiário sem qualificação para executar o fornecimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de doze (12) meses após sua execução podendo ser prorrogado conforme legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço/taxa de administração pelo qual será contratado o objeto da presente licitação NÃO sofrerá qualquer tipo de reajuste durante sua vigência;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial do Contrato, ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em lei, especialmente observado o artigo 14 do Decreto 3555/2000, bem como, no que couber, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSÁVEIS DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município de Entre-Ijuís, designa o servidor, Sr. **Adriano Klaic, CPF nº 012.669.920-81**, da Secretaria de Administração do Município de Entre-Ijuís, que acompanhará e fiscalizará a fiel observância da execução do contrato o qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à imediatas correções, substituições, danos, desídia ou qualquer outro fato que gere prejuízo ao erário e que não é condizente com o Edital, bem como das informações e cuidados necessários para o cumprimento do contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa, nomeia o Sr. (nome), (cargo/função), CPF nº, Cédula de Identidade nº, e-mail:, como sendo o responsável pela Empresa para tomar as providências devidas para ajustes contratuais, bem como, promover o atendimento e solução de todas as demandas existentes entre o MUNICÍPIO e a EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

041220002.20020000 – MANUT DAS ATIVIDADES DO GABINETE

03.01 - SEC. MUNICIPAL GERAL E DE ADMINISTRAÇÃO

041220002.2011000 - MANUT DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

04.01 - SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

041220002.2016000 - MANUT DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS

05.01 - SEC. MUNICIPAL DA AGRICULTURA COMERCIO E INDÚSTRIA

041220002.2022000 - MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

06.01 - SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

041220002.2037000 - MANUT DAS ATIVIDADES ADM DA SECRETARIA

07.02 - SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

041220002.2037000 - MANUT DAS ATIVIDADES DE ADMINST CULT, TURISMO E ESPORTE

08.01 - SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE

103010801.2093000 - MANUT DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

09.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082440902.2131000 - MANUT DAS ATIVIDADES DO CRAS

33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$......(valor por extenso) , sendo este originado do percentual de por cento (...%) pelo empresa licitante.

- a) O pagamento, decorrente dos Serviços, objeto desta licitação, será efetuado mediante depósito em conta corrente em nome da empresa vencedora, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- b) Não será efetuado qualquer pagamento à Empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- c) Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos; e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
- d) A Administração efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.
- e) O pagamento efetuado não isentará o licitante das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- f) A EMPRESA obriga-se a manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos, a elas assegurados neste contrato e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do MUNICÍPIO serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65, e se for o caso, poderá ocorrer o previsto no § 2º, inciso II, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA deverá observar e cumprir com as obrigações constantes no Edital e Termo de Referência para o cumprimento fiel do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO propiciará as condições acordadas para que a EMPRESA cumpra seu objetivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes contratantes declaram-se, ainda cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como todas aquelas contidas no edital de licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Entre-Ijuís

Rua Francisco Richter, 601 – CNPJ: 89.971.782/0001-10
Criado pela Lei Estadual nº 8.558, de 13 de Abril de 1988
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

PARÁGRAFO QUARTO: Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em lei e/ou conforme exigência pactuada no edital

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido que qualquer variação na forma de contraprestação ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observada as alterações unilaterais permitidas à administração na forma do estipulado no inciso I do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Em juízo e fora dele.

Entre-Ijuís/RS, xx de XXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Município de Entre-Ijuís
Brasil Antonio Sartori
MUNICÍPIO

Empresa XXXXX LTDA
Representante Legal
EMPRESA

TESTEMUNHA
NOME:
RG:

TESTEMUNHA
NOME:
RG:



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A Empresa....., aqui representada pelo Sr. (a) , RG/CPF, endereço completo, vêm perante V.Exa., pela presente declaração de comprometimento, a qual firmamos, sem reservas, perante o Município de Entre-Ijuís, o compromisso, declarando e reconhecendo o quanto segue:

1- Assumimos o compromisso irrevogável e irretirável de promover a entrega dos itens os quais ofereci o menor valor durante a vigência do Pregão Presencial nº 13/2019, assumido e enquanto o mesmo estiver em vigência;

2 – Estamos cientes de toda a LEGISLAÇÃO relativa à presente LICITAÇÃO, bem como, os termos, as cláusulas e condições estabelecidos no EDITAL e seus Anexos, bem como no contrato, comprometendo-se a realizar a entrega do objeto consoante ao que prevê esta legislação e seus anexos.

3 - Em assim sendo, declaramos e reconhecemos expressamente nossa responsabilidade contratual e solidária, encerrando-se somente com o efetivo término contratual, sob pena de incidência do disposto nas cláusulas Sétima e Oitava do contrato.

Declara ainda, estar ciente que o não cumprimento contratual, desobrigará o Município de Entre-Ijuís ao pagamento dos valores pactuados, sujeitando-se à Contratada as penalidades vigentes.

Nestes termos, firmo a presente.

(cidade e estado), XX de XXXXX de 2019.

Representante Legal
Cargo
CPF



ANEXO VIII

DESCRIPTIVO GERAL, PROJETOS E VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Qty	Unid	Descrição material	VLR R\$	VLR R\$	%
01	1	Serv	Estudante Nível Médio 20 horas	420,00	63,00	15
02	4	Serv	Estudante Nível Superior 20 horas	2.080,00	312,00	
03	5	Serv	Estudante Nível Médio 30 horas	3.150,00	472,50	15
04	16	Serv	Estudante Nível Superior 30 horas	12.480,00	1.872,00	
05	3	Serv	Estudante Anos Finais Ensino Fundamen 20 horas	948,00	142,20	15
06	3	Serv	Estudante Anos Finais Ensino Fundamen 30 horas	1.422,00	213,30	
TOTAL				20.500,00	3.075,00	



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Entre-Ijuís

Rua Francisco Richter, 601 – CNPJ: 89.971.782/0001-10
Criado pela Lei Estadual nº 8.558, de 13 de Abril de 1988
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE LICITAR

A Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, (cidade) _____, (estado), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que **não encontra-se impedida** para licitar ou contratar com nenhum dos órgãos da Administração Pública em qualquer uma de suas esferas, Federal, Estadual e Municipal.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(cidade/Estado), _____ de _____ de 2019.

Representante Legal
RG/CPF

OBS: Usar papel timbrado da empresa proponente



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Entre-Ijuís

Rua Francisco Richter, 601 – CNPJ: 89.971.782/0001-10
Criado pela Lei Estadual nº 8.558, de 13 de Abril de 1988
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

A Empresa (....inserir razão social.....), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), **DECLARA**, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(cidade/estado sede do licitante), _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente
RG/CPF

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ANEXO XI

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 24/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2019**

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página <http://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacoes>, nesta data cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Senhor(a) licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Município de Entre-Ijuís e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, à Comissão de Licitação, pelo e-mail: pregao@pmei.rs.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

OBS: Copie e cole esta declaração em folha timbrada da empresa.